



Câmara Municipal de São Paulo

01-0499/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SERVIÇO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0499/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0499/2003 DE 20/08/03

PROMOVENTE: VIREADOR

GILBERTO NATALINI 26

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS DENTISTAS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:58:10

00000019199-03



ARQUIVADO EM 04/11/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 499 de 2003

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

HOJE

AS COMISSÕES DE: 20 AGO 2003

Constituição e Justiça
Política Urb. Metrop. e M. Amb.
Transporte, Trânsito e H. Urban.
Finanças e Orçamento

SI NTE

Vereador Gilberto Natalini

Projeto de Lei

01 - PL

01-0499/2003

Dispõe sobre a exclusão dos dentistas da restrição imposta quanto à circulação de veículos no município de São Paulo, e dá outras providências.

CMS-P - A.T.M.

20 AGO 2003 15:33:00

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os dentistas residentes, no município de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Art. 2º. A exceção, prevista no artigo anterior, aplicar-se-á a um único veículo de cada dentista, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

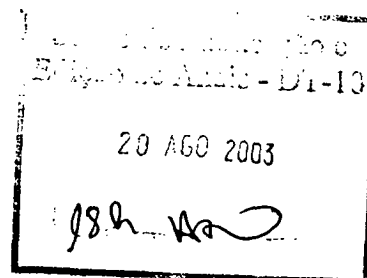
Parágrafo único – O mencionado veículo deverá ter afixado no vidro dianteiro, selo adesivo identificador, a ser adquirido às expensas do beneficiário.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua entrada em vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, agosto de 2003.

Gilberto Natalini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (Nº) _____ (rubrica do(s))
sob nº 2 _____ ação sob nº
23 28/09/03 al. (Rubrica)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Justificativa

O exercício da profissão de dentista reveste-se de caráter essencial e muitas vezes emergencial.

Além disso, geralmente, os dentistas trabalham em mais de um local, sendo necessário deslocarem-se, de um lugar para outro, com certa urgência. Inviável, desse modo, a utilização do transporte coletivo numa cidade com a extensão territorial de São Paulo.

De outra parte, com embasamento na lei municipal nº 12.490/97, que implantou o rodízio municipal, contemplam-se diversas exceções, tais como os caminhões que transportam produtos perecíveis e de material hospitalar, os veículos de bombeiros e ambulâncias, da defesa civil, da polícia, dos lixeiros. Também cabe lembrar que a lei 12.632/98, a partir de projeto de autoria do nobre vereador Paulo Frange, logrou excluir do rodízio os médicos.

Claro está que o dentista presta serviços de saúde, essenciais à coletividade, podendo, desse modo, ser abrangido pela exceção autorizada pelo inciso VI do art. 2º da lei 12.490/97.

Ademais, se a restrição abrange diariamente 20% da frota de veículos e se o número de dentistas existentes na Capital, é de, aproximadamente, 22 mil, ainda que se todos os excetuados saíssem com veículos de final idêntico, no mesmo dia, teríamos no máximo, pouco mais de 4 mil veículos, num universo de cerca de 1 milhão e 200 mil veículos restritos, diariamente. Sem contar que os novos veículos são dotados de tecnologia, a qual permite menores emissões de gases poluentes.

Portanto, dada a relevância da matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

03

do processo n° 01-499

de 2003 08.09.03

(a)

cd

Adelina Cicone Battochio

Assistente Parlamentar

RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 712/02, ANDAMENTO
08/09/03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador Gilberto Natalini:
Para se manifestar sobre o PL 712/02..

/ /

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador GILBERTO NATALINI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

22/09 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Leg. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U Em....., juntado^....., nesta data,-..... documento^..... e papel para informação, rubricado^.....
sob folha^..... nº04 e 05.....

Em28 / 10 / 03.....

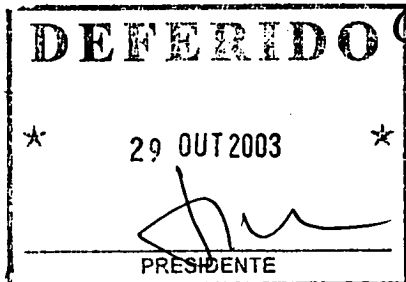
(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Gilberto Natalini



REQUERIMENTO Nº

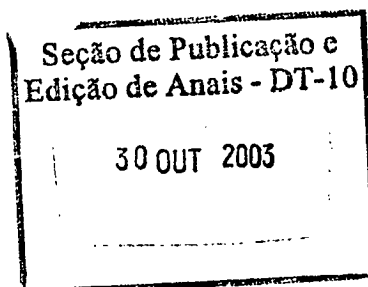
Folha nº.....04.....do proc.
nº 01-499 de 2003
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

13 - RDS
13-2267/2003

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 499/2003, de minha autoria, que dispõe sobre a exclusão dos dentistas da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003.

Gilberto Natalini
Vereador



AM/rc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-05-

do processo n° 01-499 de 20 03 28/10/03 (a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao DT.94 – Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

28/10/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	05#
Arquivo em	04-11-2003
O Func.º	12
LINA ANGÉLICA MARIA GUMMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)